



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

DECRETO Nº 014
de 13 de agosto de 2021

Estabelece, e reitera normas para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), e dá outras providências.

ANELISE LIZ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Mostardas, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno,

Considerando os efeitos da pandemia do COVID-19 (novo coronavírus) e os protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde e pelos órgãos competentes Municipal, Estadual e Federal;

Considerando a necessidade da adoção de medidas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e a Portaria Federal nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que **"Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública."**;

Considerando o disposto no DECRETO ESTADUAL Nº 55.936, DE 11 DE JUNHO DE 2021, que **"Altera o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências."**

Considerando o disposto no DECRETO MUNICIPAL Nº 8.678, DE 07 DE JULHO DE 2021, que **"dispõe sobre as medidas para o enfrentamento e controle da pandemia provocada pelo coronavírus (Covid-19) nos termos do Decreto Estadual nº 55.882/2021, e adota procedimentos firmados pelo plano regional da AMLINORTE e dá outras providências."**

Considerando a orientação dos órgãos de saúde de que devemos antecipar as medidas preventivas, no sentido de achatarmos a curva ascendente de contaminação para evitarmos um colapso no sistema de saúde,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

DECRETA:

Art. 1º - O expediente de atendimento ao público da Câmara de Vereadores será de segundas-feiras a sextas-feiras, no turno da manhã das 8 horas às 11 horas e 30 minutos, e no turno da tarde das 13 horas às 16 horas e 30 minutos;

Art. 2º - As Sessões Ordinárias serão realizadas as segundas-feiras, às 18 horas, e/ou, por convocação da Presidente conforme previsão regimental;

Parágrafo Único - às Sessões Ordinárias, sempre que possível, serão transmitidas ao vivo pelo site da Câmara, ficando assim garantida a publicidade e transparência dos atos;

Art. 3º - Fica dispensado o uso da tribuna para o pronunciamento dos Vereadores, ficando os mesmos autorizados a usarem o microfone individual de suas mesas;

Art. 4º - Dispensa a presença de Vereadores nas Sessões Ordinárias que apresentarem sintomas gripais, e/ou que tenha em seu meio de convívio pessoa contaminado, ou com suspeita de estar contaminado pela Covid-19, observados os critérios da Lei Municipal 3464, Art. 2º, § 2º e do Regimento Interno em seu Art. 20, § 1º;

Art. 5º - A reunião das Comissões Permanentes, serão realizadas às segundas-feiras às 15:00 horas, sendo observadas as regras de distanciamento, uso de máscaras e álcool gel;

Art. 6º - Fica dispensado do trabalho e por consequência do registro de ponto, servidores com sintomas gripais mediante atestado médico, sem qualquer prejuízo de vencimentos;

Art. 7º - Os servidores e/ou vereadores que tiverem realizado viagem, ou que tiverem contato com pessoas que tenham realizado viagens recentes, deverão evitar o contato com os demais, respeitando o período de quarentena preconizado pelo Ministério da Saúde;

Art. 8º - Todas as pessoas que acessarem ao prédio da Câmara Municipal de Vereadores, inclusive nas Sessões: servidores, assessores, Vereadores, público em geral, fica condicionado ao cumprimento do protocolo de distanciamento, higienização das mãos por álcool gel, uso de máscaras, ou ainda poderão ser submetidos a medição de temperatura;

Parágrafo Único - Serão disponibilizados no acesso principal da Secretaria e na entrada do Plenário da Câmara, o aparelho (totem) com álcool gel e o termômetro infravermelho de medição de temperatura;

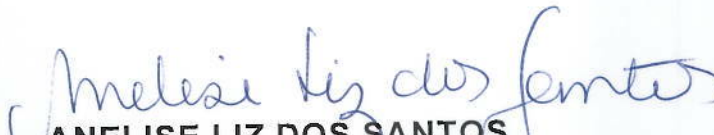


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOSTARDAS

Art. 09 - Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pela Presidente;

Art. 10 - Este decreto entra em vigor a partir da sua publicação, mantendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, alterado ou revogado, conforme a evolução da COVID-19.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 13 DE AGOSTO DE 2021.


ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal


DUDU VERARDI
Vice-Presidente


JORGE AMARO
Secretário

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PUBLICADO DE 16/08/2021 a 30/08/2021
NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES